

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

I - Regência Legal

Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006; Decreto nº 010/2023 de 19/01/2023, Decreto nº 008/2023 de 13/01/2023; Decreto nº 004/2023 de 13/01/2023 e alterações pertinentes, Portaria GM/MS nº. 2048/2009, Portaria GM/MS nº. 1034/2010 e as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

II - Órgão/Repartição interessada e Setor/Controle Social

Prefeitura Municipal/ Secretarias Municipal de Saúde

III - Processo administrativo/Número de ordem:

315/2024

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº 007/2024

V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham por escopo a prestação direta de serviços na área de saúde que estejam interessados em contratar com poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Médico Clínico Geral e Pediatra para pacientes atendidos pelo SUS no âmbito Municipal, visando ao atendimento da demanda própria, para fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com este Município, em especialidades constantes no Termo de Referência anexo IX definidas neste Edital., , que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

VI – Regime de Execução

Indireta

VII - Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

VIII - Local data e horário para início da sessão pública:

Endereço:	Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libânio da Silva, 20, Gandu, Bahia, CEP: 45.450-000
Período:	13/05/2024 a 13/05/2025
Horário:	08h00min às 12h00min

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Contratação.

Horário:	xx:xx as xx:xx horas	E-mail	licitacopel01@gmail.com	Telefone:	(73) 3254-0386
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:		JACIARA SANTOS BRITTO			
		Designada Agente de Contratação, através da Portaria nº. 086 de 13 de março de 2023.			

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE GANDU, ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 10/2023, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de 13/05/2024, **ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados**, CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham por escopo a prestação direta de serviços na área de saúde que estejam interessados em contratar com poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de médico clínico geral e pediatra para pacientes atendidos pelo SUS no âmbito Municipal, visando ao atendimento da demanda própria, para fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com este Município, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 315/2024**.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham por escopo a prestação direta de serviços na área de saúde que estejam interessados em contratar com poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de médico clínico geral e pediatra para pacientes atendidos pelo SUS no âmbito Municipal, visando ao atendimento da demanda própria, para fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com este Município, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

1.2 – Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação dos serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As dotações orçamentárias constam do orçamento municipal para o exercício de 2024, sob as seguintes classificações:

UNIDADE: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 2061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSOS: 15001002/16000000

3 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu - BA, no endereço acima, a partir do dia 13/05/2024, das 08h00min às 12h00min horas.

3.2 - Os interessados deverão entregar o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA – SMS/GANDU - BA

AT. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

3.3 - O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão de Contratação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação.

5.1.3.1. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las acompanhar de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e andamento dos processos judiciais respectivos, fornecidas pelo Juízo competente, demonstrando tratar-se de caso que não onere o Licitante.

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, nos casos pertinentes, atualizado;
- b) atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;
- c) alvará sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual);
- d) declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Gandu, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei nº 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- e) comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente na data da credenciamento profissionais de nível superior, detentor de certificado de especialização para cada um dos serviços ofertados;
- f) Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia;
- g) compromisso formal na forma do Anexo II, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido no contrato.

5.1.5. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Contratação.

5.3. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

5.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.5. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

6 – DOS PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em R\$ 172.857,60 (seto e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo este o valor de contratação a soma de todos os credenciados que venham a firmar contrato.

6.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Gandu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Gandu, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

7 – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

7.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente dos serviços a serem realizados quando da comunicação feita pela contratante.

7.2 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

7.2.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

7.2.2 Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o serviço requisitado.

7.3 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.4 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade dos serviços dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

7.5 Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição dos serviços do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fixar quantitativo de serviço, conforme limites estabelecidos na Planilha de Programação de Serviços.
- b) Orientar o(a) contratado(a) quanto a execução dos serviços.
- c) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- d) Vistoriar, quando necessário, as instalações do(a) prestador(a) de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- e) Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Gandu através da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.
- f) Autorizar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

São responsabilidades do Contratado:

- a) Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de Programação de Serviços e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/SMS-Gandu, ao usuário deste e/ou terceiro na execução dos serviços contratados.
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como preveni-los quanto aos riscos inerentes à atividade.
- d) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes.

- e) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados.
- f) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do SUS/SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- h) Encaminhar o resultado do exame ao Município.
- i) Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.
- j) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- k) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- l) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

9.1 É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários aos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

9.2. O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pela Secretaria Municipal.

9.3. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal, na qual obterá a assinatura comprovando a prestação de serviço.

9.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS:

11.1 Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de solicitante.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de xx (xxxxxx) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

14.2 – O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, obedecendo a ordem cronológica de pagamento e deverá ser emitida em nome do Município de Gandu, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços, acompanhada das autorizações expedidas pela Secretaria solicitante, contendo ainda a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

15.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

15.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. **/2023, ensejará o credenciamento da credenciada.

16.2 A credenciada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Gandu/BA, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

16.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. **/2023.

17 - DAS SANÇÕES:

17.1 Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas.

17.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.3 A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1 Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19-PENALIDADES

E

SANÇÕES:

19.1 - À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Gandu - BA e,
- d) Declaração de inidoneidade.

19.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

19.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Gandu - BA, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

19.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

19.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

19.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

19.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

19.9 - Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

20 – DOS RECURSOS:

20.1 - Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Agente de Contratação.

20.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gandu - BA, situada na Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libânio da Silva, 20, Gandu, Bahia, CEP: 45.450-000, no horário das 08h00min às 17h00min horas, e fora deste local, não serão conhecidos.

20.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.2 - A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

21.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 – A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.5 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

21.6 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente.

21.8 - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

21.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Gandu - BA-BA.

21.10 - A comercialização e distribuição está regulamentada pela Resolução nº 15 de 18 de maio de 2005 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

21.11 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.12 - Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CREDENCIADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

21.13 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (73) 3254-0386, em dias úteis no horário de 08:00 às 14:00 horas.

21.14 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.14.1 - Anexo 1 – Termo de Referência

21.14.2 – Anexo 2 – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

21.14.3 - Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial;

21.14.4 - Anexo 4 - Modelo de Declaração - Menor;

21.14.5 - Anexo 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes;

21.14.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

21.14.7 - Anexo 7 - Minuta de Contrato.

Gandu - BA, 08 de maio de 2024.

LUDIMILLE SAMAPAIÓ BARBOSA

Secretária M. de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Atenção Básica, em nível de CLINICO GERAL E PEDIATRA, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando ao atendimento da demanda própria, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Gandu- Bahia.

2. Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Gandu, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Gandu, conforme definido neste instrumento.

2. DA MODALIDADE

2.1 A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente credenciamento tem por justificativa a realização do credenciamento dos profissionais médicos a prestar serviços na ATENÇÃO BÁSICA, habilitados pelo Ministério da Saúde, sempre atendendo as necessidades dos interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde. o objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Gandu, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Gandu, conforme definido neste instrumento.

Nº	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA/MÊS	VALOR TOTAL
01	MÉDICO CLINICO GERAL	20 H	01	R\$ 4.802,00	12	R\$57.619,20
02	MÉDICO PEDIATRA	40H	01	R\$ 9.603,20	12	R\$115.238,40

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14133/21

4.2 Todo o prazo estabelecido no edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Gandu.

4.3 Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, devendo o pedido ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde dirigido à comissão de chamada pública, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência.

4.4. Os candidatos ao credenciamento no Banco de Prestadores da Secretaria Municipal de Saúde terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação

5.2 Na data e no horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamada Pública os documentos abaixo relacionados, sendo cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, devendo neste último caso comparecer na Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Gestão Estratégica), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, para autenticação de sua documentação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

I. Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

. b) Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

I- Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;

II- O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

e) Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento da Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo. (<http://www.sefaz.ms.gov.br>);

f) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);

h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários) (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente); I - Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante;

II - No caso de não contribuinte, Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei. i) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias

j) Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;

k) Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

l) Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;

m) Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais.

n) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

o) Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe

p) Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015 ou do protocolo do pedido de inscrição. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco

de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;

q) Declaração, em que conste expressamente:

1 – que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto no Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

2 – que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

5.2.1 Para execução dos serviços previstos

1.1 do Edital) o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória contando minimamente com a equipe dos seguintes profissionais de saúde:

a) Médico (clínico geral, pediatra, ginecologista (obstetra), oftalmologista, psiquiatra, cardiologista, neurologista, ortopedista e atualizador de AIH.

5.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

b) Reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, direta ou indiretamente, qualquer que seja sua área de constituição;

c) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Gandu-Ba responsável por esta licitação, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;

e) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital.

f) Que não funcionem na cidade de Gandu-bahia.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14133/21.

9. DO REPASSE E GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto Documento Descritivo que integrará o Contrato.

9.2 Os valores estipulados no presente Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, desde que permitido legalmente e pactuado entre os partícipes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

10.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

10.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

10.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

10.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

10.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

10.9 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

10.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

10.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

10.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.01 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.02 Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

11.03 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

11.04 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.

11.05 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

11.06 A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

11.07 É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

11.08 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.09 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02 e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Gandu.

11.10 Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

11.11 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para prestar serviços para atender as demandas das secretarias do município Gandu:, conforme disposto nos itens nº na planilha anexo I do edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos mencionados, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA - BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA - BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA- BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GANDU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ***, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA *****.**

O **MUNICÍPIO DE GANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua Manoel Libanio da Silva, Nº 20, Centro, Gandu (BA), CEP _____, por seu Prefeito **Leonardo Barbosa Cardoso** [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Credenciamento nº. ***/2024 e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, instruído no Processo Administrativo nº ***/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Atenção Básica, em nível de CLINICO GERAL E PEDIATRA, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando ao atendimento da demanda própria, descritas no(s) item(ns) especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Credenciamento nº. ***/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÕES:	UNID.	QUANT.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	MARCA
1						
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Contratante em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado a CONTRATADA no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Para os serviços das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será realizado, no endereço indicado pela Contratante Itens e I a IV;
- b) A CONTRATADA prestará os serviços objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira mediante a apresentação da “Ordem de serviços”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

c) a “Ordem de serviço” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.6. Em caso de falta de cumprimento do objeto, por casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do objeto emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- h) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. ***/2021/SRP ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. **O CONTRATANTE deve:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a prestação de serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de serviço;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- f) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Credenciamento nº. ***/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza da Lei 14.133/21.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da

recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente nº ----- Agência nº -----, Banco -----, do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade junto a Receita Federal/INSS-CND;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidades junto as Receitas Estadual e Municipal.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas

decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o objeto deste contrato será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

11.3.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

14.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do contrato;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;

7. fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

14.4. Para os fins dos itens 2 e 3, será aplicada multa será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.5. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Caso o valor reservado por força do item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula-se ao edital e anexos do Credenciamento nº. ***/2024/, constante do Processo Administrativo nº ---/2024, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em --(-----) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Gandu - BA, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]